



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB O Nº. 029/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A
ANDRADE & OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, com sede e foro na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE – Sergipe, representado por seu Gestor, o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, e a **ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominado(a) CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.578.704/0001-01, sediada a Rua Siqueira Campos, 167, Centro, Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ ALMEIDA ANDRADE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a alteração do item “Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, colorido, 10x20cm, e=10cm, 46un/m², NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina”, especificado nas planilhas anexas ao contrato passando a ser utilizado “Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, colorido, 10x20cm, e=8cm, 46un/m², NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina”, configurando-se em alteração contratual qualitativa, de acordo as disposições do art. 65, inc. I, al. “a” da Lei nº 8.666/93, conforme planilha em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e na Clausula Décima Segunda do referido Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 029/2023 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



As partes elegem o foro da comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/SE, 09 de novembro de 2023.

ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES
José Almeida Andrade
Sócio Administrador
RT Engº Civil CREA/SF
RN 271.413.339S

ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Clicia Ramos Brites

2ª Denise de Andrade Aquino